

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/033254.

RECORRENTE: ALTAIR CRUZ MARTINS DIAS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: B450037319

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.  
ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Prova em contrário. Fé Pública relativizada. AIT insubsistente. Recurso Conhecido e Provido.**

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo PROPRIETARIO, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº B450037319, na data de 27/11/2024, na Rodovia BA093, km 44 POJUCA – POJUCA/BA.

O Recorrente alega que foi indevidamente autuado, por alegar que tal multa é ilegal pois o seu veículo não precisa ser pesado nas balanças, conforme consta no AIT **UMA FIAT STRADA FREEDOM CD**. Acosta os documentos relatados no teor da exordial. O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações. Junta documentos que reforcem a sua tese.

É o relatório.

### Voto

Diante do apontamento da prova do quanto alegado, entendo que faltou razoabilidade no ato da autuação pelo agente de fiscalização de trânsito, vez que conforme demonstrado conseguiu se desincumbir do ônus probatório (acostou cópia do CRLV do veículo autuado, vez que o recorrente faz provas do quanto alegado. Assim, por estar convencido de que o Recorrente tomou todas as medidas possíveis, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, em razão da prova produzida e a verossimilhança das alegações de ausência de aplicação do princípio da razoabilidade ao autuar.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº B450037319** lavrado contra **ALTAIR CRUZ MARTINS DIAS** determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **B450037319**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de MARÇO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI